Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 1
Visto

MENSAGEM Nº 167/2012

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Segue à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal, Projeto de Lei que solicita autorização para abertura de **Crédito Adicional Especial**, no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais), destinados a aquisição de alimentos para escolas da Rede Pública Municipal de Ensino e Centros de Educação Infantil, com recursos do Governo Federal.

Contando com a compreensão dos nobres edis na aprovação do Projeto de Lei, antecipamos nossos agradecimentos, no momento em que rogamos para que o mesmo seja apreciado em **Regime de Urgência**.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 28 de novembro de 2012.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

ASSESSORIA JURÍDICA

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 2
Visto

PROJETO DE LEI Nº 218/2012.

Autoriza o Executivo Municipal a proceder a abertura de **Crédito Suplementar**, no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais).

Art. 1º Fica autorizado o Executivo Municipal a abrir **Crédito Suplementar** no Orçamento Geral do Município de Pato Branco – Estado do Paraná, para o Exercício de 2012, destinados ao suporte da despesa a ser realizada com recurso do excesso de arrecadação de receita oriunda de Convênio, no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais) para atender despesa no seguinte Órgão e Dotação Orçamentária:

07.00 – SECRET.MUN.EDUCAÇÃO,CUL.ESPORTE E LAZER	Fonte		
07.02 – DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO			
123060039.2.090 – Manter, ampliar e fornecer alimentação a todas as crianças dos CMI e Escolas Municipais			
3.3.90.32.00 – MATERIAL, BEM OU SERVIÇO P/DIST GRATUITA (3092)	31110	R$	100.000,00

Art. 2º Para cobertura do **Crédito Suplementar** a ser aberto em decorrência da autorização constante desta Lei, serão utilizados recursos de excesso de arrecadação de Convênio não previsto na Lei Orçamentária do Exercício de 2012, no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais), conforme o previsto no inciso II do § 1º do Art. 43 da Lei Federal 4320/64 de 17-03-64.

DESCRIÇÃO	Categoria Econômica	Fonte		
Transferências diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE	1721.35.03.00.00	31110	R$	100.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

ASSESSORIA JURÍDICA

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 3
Visto

ASSESSORIA CONTÁBIL

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 218/2012

Busca o Executivo Municipal, através do **Projeto de Lei nº 218/2012** obter autorização legislativa para abrir **Crédito Suplementar** no orçamento do Município de Pato Branco no valor total de R$ 100.000,00 (cem mil reais).

O Projeto em análise suplementa dotação orçamentária ao orçamento do Município para o exercício de 2012, destinado a aquisição de alimentos para escolas da Rede Pública Municipal de Ensino e Centros de Educação Infantil, com recursos do Governo Federal, dentro da:

- ✓ SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÂO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
- ✓ Departamento Administrativo
- ✓ 123080039.2.090 — Manter, ampliar e fornecer alimentação a todas as crianças dos CMI e Escolas Municipais
- ✓ 3.3.90.32.00—Material, Bem ou Serviço Para Distribuição Gratuita
- ✓ Fonte: 31110

A dotação orçamentária acima citada observa a especificações do Plano de Contas da Despesa para o Orçamento de 2012 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, conforme segue:

3 3 90 32 00 00	**MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA**	Despesas orçamentárias com aquisição de materiais, bens ou serviços para distribuição gratuita, tais como livros didáticos, medicamentos, gêneros alimentícios e outros materiais, bens ou serviços que possam ser distribuídos gratuitamente, exceto se destinados a premiações culturais, artísticas, científicas, desportivas e outras. (NR)

O projeto tem amparo ainda nos artigos 40, 41, inciso I e 42 na Lei nº. 4320/64, que trata dos créditos adicionais especiais que assim expressam:

> ***Art. 40.*** *São créditos adicionais as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.*
> ***Art. 41.*** *Os créditos adicionais classificam-se em:*
> ***I*** *- suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;*
> ***Art. 42****. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.*

Como o crédito se relaciona com o orçamento anual as condições básicas para sua abertura é:

- ❖ a prévia autorização legislativa e
- ❖ a indicação de recursos.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 11
Visto

Para dar cobertura ao crédito aberto foram utilizados recursos de excesso arrecadação de receita, oriundos do Convênio - Transferências diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE , Fonte – 31110 não previsto na Lei Orçamentária para o exercício de 2012, com base no que disciplina o art.43, § 1º, inciso II, § 3º e § 4º da Lei 4320/64 que assim se reporta:

> **"Art. 43**. A abertura dos **créditos suplementares** e especiais depende *da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.*
> ***§ 1º.*** *Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:*
> ***II –*** *os provenientes de excesso de arrecadação.*
> ***§ 3º****. Entende-se por* ***excesso de arrecadação****, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.*
> ***§ 4º****. Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício.*

A matéria encontra-se em conformidade com a Lei nº. 4.320/64 assim como Art. 167 da Constituição Federal que assim disciplina:

> ***Art.167*** *– São vedados:*
> ***V –*** *a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;*

Encontrando-se a matéria dentro das normas que regem a matéria, com legislação específica no que for pertinente e com o que preceitua a Lei, estando apta a seguir seu tramite normal.

É o parecer S.M.J.
Pato Branco, 29 de novembro de 2012.

Márcia Regina Zanoelo
ASSESSORA CONTÁBIL
CRC-PR Nº 027.823/0-3

Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 5 Visto

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 218/2012

Através da Mensagem nº 167/2012, o **Executivo Municipal** propôs o **Projeto de Lei nº 218/2012**, que tem por objetivo realizar abertura de **Crédito Suplementar** no orçamento do Município de Pato Branco no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais).

Com a aprovação do Projeto de Lei em tese, os recursos serão destinados a aquisição de alimentos para escolas da Rede Pública Municipal de Ensino e Centros de Educação Infantil, com recursos oriundos do Governo Federal.

O referido Projeto tem amparo nos artigos 41, 42 e art. 43 na Lei nº 4320/64, assim como no Art. 167 da Constituição Federal.

Observamos que a dotação orçamentária de que trata esta matéria possui saldo, estando apta a seguir sua regimental tramitação e aprovação, para tanto emitimos **PARECER FAVORÁVEL**.

É o nosso parecer Salvo Melhor Juízo.
Pato Branco, 4 de dezembro de 2012.

Guilherme Sebastião Silverio – PMDB – Presidente

Nelson Bertani – PDT – Relator

Valmir Tasca – DEM – Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral 04-Dez-2012-08:17-016002-1/1

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 6

PROJETO DE LEI Nº 218/2012

Autoriza o Executivo Municipal a proceder a abertura de Crédito Adicional Especial, no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais).

Art. 1º Fica autorizado o Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município de Pato Branco – Estado do Paraná, para o Exercício de 2012, destinados ao suporte da despesa a ser realizada com recurso do excesso de arrecadação de receita oriunda de Convênio, no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais), para atender despesa no seguinte Órgão e Dotação Orçamentária:

07.00 – SECRET.MUN.EDUCAÇÃO,CUL.ESPORTE E LAZER		**Fonte**	
07.02 – DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO			
123060039.2.090 – Manter, ampliar e fornecer alimentação a todas as crianças dos CMI e Escolas Municipais			
3.3.90.32.00 – MATERIAL, BEM OU SERVIÇO P/DIST GRATUITA (3092)	33110	R$	100.000,00

Art. 2º Para cobertura do Crédito Adicional Especial a ser aberto em decorrência da autorização constante desta Lei, serão utilizados recursos de excesso de arrecadação de Convênio não previsto na Lei Orçamentária do Exercício de 2012, no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais), conforme o previsto no inciso II do § 1º do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

DESCRIÇÃO	Categoria Econômica	Fonte		
Transferências diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE	1721.35.03.00.00	31110	R$	100.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 7
Visto

DIÁRIO DO SUDOESTE

PATO BRANCO | TERÇA-FEIRA, 18 DE DEZEMBRO DE 2012 | ANO XXVII | NÚMERO 5657 | EDIÇÃO REGIONAL |

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 3.958 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2012

Autoriza o Executivo Municipal a proceder a abertura de Crédito Adicional Especial, no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais).

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município de Pato Branco – Estado do Paraná, para o Exercício de 2012, destinados ao suporte da despesa a ser realizada com recurso do excesso de arrecadação de receita oriunda de Convênio, no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais), para atender despesa no seguinte Órgão e Dotação Orçamentária:

07.00 – SECRET.MUN.EDUCAÇÃO,CUL.ESPORTE E LAZER Fonte
07.02 – DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
123060039.2.090 – Manter, ampliar e fornecer alimentação a todas as crianças dos CMI e Escolas Municipais
3.3.90.32.00 – MATERIAL, BEM OU SERVIÇO P/DIST GRATUITA 33110 R$ 100.000,00 (3092)

Art. 2º Para cobertura do Crédito Adicional Especial a ser aberto em decorrência da autorização constante desta Lei, serão utilizados recursos de excesso de arrecadação de Convênio não previsto na Lei Orçamentária do Exercício de 2012, no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais), conforme o previsto no inciso II do § 1º do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

DESCRIÇÃO	Categoria Econômica	Fonte	
Transferências diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE	1721.35.03.00.00	31110	R$ 100.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 17 de dezembro de 2012.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 7.044, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2012

Abre **Crédito Adicional Especial**, no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais).

O Prefeito Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, inciso XXIII da Lei Orgânica Municipal; e considerando a autorização prevista na Lei Municipal nº 3.958, de 17 de dezembro de 2012,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto um **Crédito Adicional Especial** no Orçamento Geral do Município de Pato Branco – Estado do Paraná, para o Exercício de 2012, destinados ao suporte da despesa a ser realizada com recurso do excesso de arrecadação de receita oriunda de Convênio, no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais), para atender despesa no seguinte Órgão e Dotação Orçamentária:

07.00 – SECRET.MUN.EDUCAÇÃO,CUL.ESPORTE E LAZER Fonte
07.02 – DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
123060039.2.090 – Manter, ampliar e fornecer alimentação a todas as crianças dos CMI e Escolas Municipais
3.3.90.32.00 – MATERIAL, BEM OU SERVIÇO P/DIST GRATUITA 33110 R$ 100.000,00 (3092)

Art. 2º Para cobertura do **Crédito Adicional Especial** a ser aberto em decorrência da autorização constante da Lei nº 3.958, de 17 de dezembro de 2012, serão utilizados recursos de excesso de arrecadação de Convênio não previsto na Lei Orçamentária do Exercício de 2012, no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais), conforme o previsto no inciso II do § 1º do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

DESCRIÇÃO	Categoria Econômica	Fonte	
Transferências diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE	1721.35.03.00.00	31110	R$ 100.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 17 de dezembro de 2012.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 8

PROJETO DE LEI Nº 218/2012

MENSAGEM Nº: 167/2012

RECEBIDA EM: 28 d
e novembro de 2012

Nº DO PROJETO: 218/2012

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a proceder a abertura de Crédito Adicional Especial, no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais).
(destinados a aquisição de alimentos para escolas da Rede Pública Municipal de Ensino e Centros de Educação Infantil, com recursos do Governo Federal).

AUTOR: Executivo Municipal

LEITURA EM PLENÁRIO: 28 de novembro de 2012

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS EM: 30 de novembro de 2012 (Nelson Bertani - PDT)

VOTAÇÃO SIMPLES

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 10 de dezembro de 2012.
Aprovado com 7 (sete) votos a favor e 2 (duas) ausências.
Votaram a favor, os vereadores: Arilde Terezinha Brum Longhi – PRB, Claudemir Zanco – PPS, Guilherme Sebastião Silverio – PMDB, Laurindo Cesa – PSDB, Nelson Bertani – PDT, Vilmar Maccari – PDT e William Cezar Pollonio Machado – PMDB.
Ausentes: Maria Anita Guerra Machado – PSD e Valmir Tasca – DEM.

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 12 de dezembro de 2012.
Aprovado com 9 (nove) votos.
Votaram a favor, os vereadores: Arilde Terezinha Brum Longhi – PRB, Claudemir Zanco – PPS, Guilherme Sebastião Silverio – PMDB, Laurindo Cesa – PSDB, Maria Anita Guerra Machado – PSD, Nelson Bertani – PDT, Valmir Tasca – DEM, Vilmar Maccari – PDT e William Cezar Pollonio Machado – PMDB.

ENVIADO AO EXECUTIVO EM: 13 de dezembro de 2012.

ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº: 613/2012.

Lei nº 3958, de 17 de dezembro de 2012

Decreto nº 7044, de 17 de dezembro de 2012.

PUBLICADOS: Jornal Diário do Sudoeste – Edição nº 5657, de 18 de dezembro de 2012.